



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 46/2020

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã –
REFIS IVAIPORÃ 2020, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE IVAIPORÃ**, denominado de **REFIS-IVAPORÃ/2020**, destinado a promover a regularização de débitos dos contribuintes com o Município, relativos aos tributos municipais específicos desta Lei, e, lançados até 31 de dezembro de 2019, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não.

§1º O benefício fiscal ao pagamento dos débitos, deverá ser requerido pelo contribuinte, responsável ou representante legal do devedor.

§2º O requerimento da adesão do **REFIS-IVAPORÃ/2020** será destinado a Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças e/ou Setor vinculado, qual deferirá, ou não, a solicitação dentro das regras estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os tributos municipais abrangidos no **REFIS-IVAPORÃ/2020** serão, especificamente, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), as taxas em geral, contribuição de melhoria e as receitas diversas contabilizadas no rol de dívidas municipais.

Art. 3º A regra de adesão, de número de parcelas e dos valores referentes aos débitos dos contribuintes, que trata o art. 1º, especificamente, no caso do ISSQN, do IPTU, Contribuição de Melhoria e das Receitas diversas, poderão ser pagos à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

I – Com redução de 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, para pagamento à vista;

II – Com redução de 60% (sessenta por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, para pagamento em até 6 (seis) parcelas;

III – Com redução de 10% (dez por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, nos casos acima de 06 (seis) parcelas, até limite máximo de 18 (dezoito) parcelas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Único Atribui-se o limite da parcela mínima em R\$ 100,00 (cem reais), não sendo permitida parcela com valor inferior.

Art. 4º A regra de adesão, de número de parcelas e dos valores referentes aos débitos dos contribuintes que trata o artigo 1º, especificamente, quanto a Taxa de Alvará de Funcionamento ficará limitada ao estabelecido nos incisos I e II, e, no parágrafo único, do artigo anterior.

Art.5º Nos casos de dívidas de parcelamentos anteriores não cumpridos, de reparcelamentos e/ou rompimentos de acordos com o Departamento de Planejamento e Finanças ou Departamento Jurídico será concedido, única e exclusivamente, o benefício fiscal citados no Artigo 3º, inciso I.

Art. 6º Em todos os casos, o parcelamento acordado terá a primeira parcela como validadora da adesão ao REFIS, que, vencerá no mês em que o REFIS formalizado.

Art. 7º O não pagamento da parcela de adesão ou de 03 (três) parcelas consecutivos ou alternadas, acarretará no rompimento automático do REFIS, e, na inclusão dos valores em dívida ativa acrescidos dos juros e multas originais ou proporcionais, conforme a consolidação da dívida a ser realizada pelo Setor de Tributação.

§1º A emissão de certidão negativa e/ou positiva com efeito de negativa ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela ou da taxa de adesão, que valida o **REFIS**.

§2º No caso de parcelamento os débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de cobrança executiva judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

Art. 8º A adesão ao **REFIS-IVAIPORÃ/2020**, implica:

- I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais parcelados;
- III – Suspensão da ação executiva até o pagamento integral do parcelamento;
- IV – A ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- V - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- VI – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 9º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – Através de formulário padrão do sistema tributário;
- II – Assinado pelo devedor ou seu representante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III – Instruído com:

PLE 46/2020

- a) Documento de identificação pessoal (RG e CPF), no caso de pessoa física;
- b) Cópia do contrato social ou estatuto, no caso de pessoa jurídica;
- c) Instrumento de mandato com poderes específicos no caso de representante legal;
- d) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de execução fiscal;

Parágrafo Único O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua re-inclusão em outros parcelamentos, deverá como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida demanda, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato de adesão do parcelamento do **REFIS-IVAIPO**RÃ/2020.

Art. 10 Constitui causa para exclusão do contribuinte do **REFIS-IVAIPO**RÃ/2020, com consequente revogação do parcelamento:

I – O descumprimento dos termos da presente Lei, ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

II – A decretação da falência ou recuperação judicial do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

III – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do **REFIS-IVAIPO**RÃ/2020;

IV – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único O cancelamento do parcelamento implicará a exigência imediata da totalidade do crédito confessado, e, ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da execução fiscal já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 11 O sujeito passivo que, até o último dia de adesão ao **REFIS-IVAIPO**RÃ/2020, comunicar voluntariamente infração relativa a tributos municipais, cujo fato gerador seja anterior a 1º de janeiro de 2020, poderá requerer o parcelamento dos débitos correspondente na forma desta Lei.

Art. 12 O prazo para a adesão ao **REFIS-IVAIPO**RÃ/2020, inicia-se no dia 3 (três) de agosto de 2020, e, encerra-se no dia 30 (trinta) de outubro de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Art. 13 O Poder Executivo Municipal poderá editar Decretos regulamentadores quando necessário for, atendidos aos limites e regras dispostas na presente Lei, ao fiel cumprimento dos objetivos a serem alcançados.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (6/7/2020).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei 46/2020 que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã – **REFIS IVAIPORÃ 2020**, e dá outras providências,

Desta forma, será possível realizar o parcelamento de débitos referente aos tributos municipais, especificamente, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Alvará de Funcionamento, do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, da Contribuição de Melhoria e Receitas Diversas contabilizadas na dívida ativa municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2019, com benefícios fiscais e prazos determinados.

Nesse sentido, ressalta-se que os prazos e os descontos possibilitados no texto legal, que cria o Programa do **REFIS-IVAIPORÃ/2020** posto à apreciação, criará condições aos contribuintes interessados em regularizarem seus débitos com nossa municipalidade, e, estão adequados à nossa realidade orçamentária e atendem as obrigações quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange aos prazos de parcelas e aos descontos concedidos aos juros e multas.

Tais benefícios fiscais representarão um incentivo ao pagamento dos Tributos atrasados, o que contribuirá para a melhor arrecadação, na correção de déficits orçamentários e na capacidade de investimento do Município. O programa de recuperação fiscal tem o prazo determinado, com início em 3 (três) de agosto de 2020 até 30 (trinta) de outubro de 2020, com descontos variados em até 18 parcelas e, ainda, só permite “quebra” de acordos para pagamento à vista, para manter a responsabilidade fiscal em relação aos programas anteriores.

Finalmente, cabe mencionar que o Poder Executivo Municipal deverá consolidar as dívidas tributárias, após o prazo adesões do REFIS, e, quanto aos contribuintes inadimplentes fará encaminhamentos de executivos fiscais para buscar a redução da dívida ativa municipal e manter a regularidade fiscal do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Sendo assim, expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 Fone/Fax: 43-472-4600 Ivaiporã – Pr.

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000).

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 46/2020 que define ao **Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã**, denominado de **REFIS-IVAPORÃ/2020**, destinado a promover a regularização de débitos dos contribuintes com o Município, relativos aos tributos municipais específicos dessa lei, e, lançados até 31 de dezembro de 2019, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não.

PREMISSAS: Permite regularização de débitos com fisco municipal com descontos apenas em juros e multas, com parcelamento em no máximo 18 vezes e percentuais definidos conforme número de parcelas, sendo no máximo de 80% de abatimento de juros e multas. Os parcelamentos são definidas regras específicas, com lavratura de termos de confissões de dívida, entre outros, ao fiel cumprimento dos objetivos. E, o não pagamento da parcela de adesão ou de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, acarretará no rompimento automático do REFIS com inclusão dos valores em dívida ativa acrescidos dos juros e multas originais ou proporcionais, conforme a consolidação da dívida a ser realizada pelo Setor de Tributação.

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DAS REGRAS: Foram aplicadas regras já previstas em programas anteriores, sem ampliação de benefícios para não gerar prejudicialidade às regras já sancionadas (em leis anteriores) e, com isso, não comprometer os cofres públicos, bem como, não gerar um cenário que prejudique ao erário por devedores inadimplentes que tenham aderido aos programas anteriores. O programa de recuperação fiscal tem o prazo determinado, com início em 03 (três) de agosto de 2020 até 30 (trinta) de outubro 2020 e, ainda, só permite “quebra” de acordos para pagamento à vista, para manter a responsabilidade fiscal em relação aos programas anteriores.

I - Rol de descontos a serem concedidos:

- redução de 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, para pagamento à vista;
- redução de 60% (sessenta por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;
- redução de 10% (dez por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, nos casos acima de 06 (seis) parcelas, até limite máximo de 18 (dezoito) parcelas.

II – Montante de dívida ativa

R\$ 5.871.713,18 (cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e treze reais e dezoito centavos)

- valor aproximado de juros e multa: 14% do montante da dívida ativa.

III – expectativa de recuperação

25% do montante da dívida ativa



III – Outras fontes de recurso:

O Departamento de Tributação tem atuado no controle de informações para evitar evasão fiscal e ou renúncias de receita, com sua eficácia na gestão e fiscalização, com lançamento de várias espécies tributárias e, ainda, da promoção de recadastramentos e regularizações de dívidas. Ainda, tem atuado nas receitas de transferências constitucionais, a exemplo, da Cota Parte do ICMS e ITR.

IV – DA “RENUNCIA FISCAL”

Conforme visto teremos descontos limitados e com prazos curtos (que já ocorriam em anos anteriores) que, se calculados em termos absolutos para maior abrangência da análise de impacto financeiro ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal é perceptível que não teremos renúncias de receitas.

Outrossim, deve-se anotar o atual momento econômico que impôs a necessidade de possibilitar negociações para não aumentar grau de inadimplências e, com isso, gerar um cenário de falta de controle da gestão tributária num futuro próximo.

CONDICÃO PREVISTA NO ART. 14 DALC 101/2000

(Inc. I, artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000).

DEMONSTRAÇÃO QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DE RECEITA DA LEI ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA DO ART. 12, E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO PRÓPRIO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Com objetivo de manter o equilíbrio fiscal na gestão pública, encontramos na Lei Complementar nº 101/2000, Art. 14, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, aplicação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Outrossim, o Departamento de Tributação promove de forma continuada o controle e a fiscalização, conforme resultados obtidos nos relatórios de Meta Fiscal do TCE/Pr, anualmente.

Diante ao exposto, demonstra-se que o Projeto de lei de isenção não causará qualquer desequilíbrio na execução orçamentária municipal, não comprometendo equilíbrio entre receitas e despesas do Município.

Carine Dalane da Silva
Departamento de Finanças e Planejamento

Ronald Diego Pedro da Silva Barbosa
Departamento de Contabilidade



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 46/2020.
Assunto: REFIS 2020.



Limitada as aspectos jurídico-formais atinentes à matéria, uma vez respeitada a LRF - Lei 101/2000, não observo a existência de óbice que inviolabilize a regular tramitação, discussão e votação do PLE 46/2020.

Remeta-se o parecer das Comissões Permanentes.

Ivaiporã, 20/07/2020

Kelly Taís Santos Carneiro
Assessora Jurídica
OAB/PR 73824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 46/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã- REFIS Ivaiporã 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 46/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 46/2020- EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK	—	Edivaldo Apº Motanheri (Presidente)
OK	—	Alex M. Papin (Relator)
OK	X	José Aparecido Peres (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 46/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã- REFIS Ivaiporã 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 46/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 46/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de Julho do

ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Hélio Apº A. Barros (Presidente)
	X	Sueli R. S. Gevert (Relator)
X		Ailton Stipp Kulcamp (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.



PROJETO DE LEI N° 46/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã- REFIS Ivaiporã 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 46/2020 LEGISLATIVO**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 46/2020- EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>OK</u>		José Apº Peres (Presidente) <u>NP</u>
<u>OK</u>		Edivaldo Apº Montanheri (Relator) <u>EDM</u>
<u>X</u>		Fernando R. Dorta (Membro) <u>Dortad</u>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N° 46/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã- REFIS Ivaiporã 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 46/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 46/2020- EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de julho do

ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
<u> </u>	<u> </u>	Sueli R. S. Gevert (Presidente)
<u>X</u>	<u> </u>	Marcelo Reis (Relator)
<u>X</u>	<u> </u>	Fernando R. Dorta (Membro)